

PROCESSO Nº. 016/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017  
CONTRATO Nº 032/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE  
NOMEADAS E QUALIFICADAS,  
OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO  
OBJETO ADJUDICADO À CONTRATADA  
ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO  
PREGÃO PRESENCIAL 005/2017.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário de Educação o Sr. JARBAS DOURADO CASTRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 123.225.204-20, RG nº 1.695.525 SSP/PE, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** **WJR COMERCIAL LTDA - ME**, Avenida Doutor Belmino Correia, 1116 A, Capibaribe – São Lourenço da Mata - PE. CEP 54.705-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.548/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **REGINALDO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.028.586 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.838.014-10, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Ferreira, 45 – Bloco B – Apto 206, Várzea – Recife - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

REGIME LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

**VINCULAÇÕES:** Pregão Presencial 005/2017  
Processo nº. 016/2017

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente é a contratação de empresa para o fornecimento de forma

Página 1 de 10



**PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

parcelada de produtos do gênero alimentício, destinados a merenda escolar do Município da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, formulada observando o **ANEXO - I CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS**, que reproduzimos a seguir:

LOTE - I						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Açúcar – Obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,8% p/p, sem fermentação, isentos de sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos e detritos vegetais ou animais. Acondicionados em sacos plásticos atóxicos c/peso líquido de 1Kg e embalagem secundária com 30Kg.	DO SÍTIO	Kg	4.100	R\$ 2,64	R\$ 10.824,00
2	Feijão – macassar, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades, misturas de outras espécies, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, com 1Kg e embalagem plástica secundária de 30Kg.	NOVO GRÃO	Kg	10.800	R\$ 5,21	R\$ 56.268,00
3	Arroz – parbolizado, tipo 1, longo, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades, matérias estranhos, parasitas e larvas, acondicionado em pacote de 1Kg e embalagem secundária plástica de 30Kg.	PANELAÇO	Kg	10.800	R\$ 2,76	R\$ 29.808,00
4	Macarrão – Massa alimentícia – tipo seca para macarronada, formato espaguete, com fio fino e longo, comprimento entre 25 e 30cm, cor amarela, com aspecto, cor, cheiro, textura e sabor próprios obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, sêmola de trigo. Embalagem de 500g.	ALIANÇA	Kg	21.600	R\$ 3,24	R\$ 69.984,00
Valor total						R\$ 166.884,00

LOTE - II						
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Café em pó – Torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacotes aluminizados e embalados a vácuo. A embalagem deverá conter dados de identificação e procedência, lote, data de fabricação e validade, peso líquido, selo de pureza ABIC. Embalagem de 500g.	3 FAZENDAS	Kg	255	R\$ 17,53	R\$ 4.470,15
2	Vinagre – Produto natural fermentado acético simples. Livre de ácidos orgânicos e minerais estranhos; sujidades, parasitas e larvas; material terroso e detritos de animais e vegetais. Acondicionado em embalagens de 500mL, tampa violável, hermética e sem corantes.	SEMPRE VIVA	L	1.800	R\$ 1,49	R\$ 2.682,00
3	Sal refinado – iodado, acondicionado em saco de polietileno com 1Kg e embalagem secundária de 30Kg.	MARLIN	Kg	900	R\$ 0,80	R\$ 720,00
4	Óleo comestível de soja – obtido de espécie 100% vegetal, isento de ranço, substâncias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 mL, embalado em caixas de papelão reforçado, contendo 20 garrafas.	CONCÓRDIA	L	6.000	R\$ 4,40	R\$ 26.400,00
5	Colorífico – de primeira qualidade, em pacotes contendo 100g, com diretrizes de rotulagem, data de fabricação e prazo de validade. Possuir cheiro e sabor próprios.	SEMPRE VIVA	Kg	900	R\$ 4,50	R\$ 4.050,00
6	Alho – Tamanho médio, de 1ª qualidade embalados em pacotes de 500g	IN NATURA	Kg	900	R\$ 22,00	R\$ 19.800,00
Valor total						R\$ 58.122,15

*Arbas:*





## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO

Fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição, os documentos adiante nomeados, cujos teores são do conhecimento das partes **CONTRATANTES**: Edital do Pregão Presencial nº. 005/2017 e seus anexos, bem como proposta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período com consentimento de ambas as partes.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A partir do recebimento das autorizações de fornecimentos, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 02 (dois) dias, para a execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total para a execução do presente contrato é de **R\$ 225.006,15** (duzentos e vinte e cinco mil seis reais e quinze centavos), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**.

O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato (recebimento definitivo do objeto), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços. Em até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado a execução dos serviços/modulo pela Secretaria competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A execução integral do objeto contratado dependerá da existência de recursos orçamentário e financeiro, suficientes para custear as quantidades dos produtos contratados, que poderão ser redefinidas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a fim de adequá-las as disponibilidades existentes, considerando, inclusive, a descentralização da gestão dos produtos.



**CLÁUSULA SEXTA** – O pagamento referido na cláusula acima será efetuado baseado nas Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pela **CONTRATADA**, devendo delas constar os números de cada ordem de fornecimento atendida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**11001 – Secretaria Municipal de Educação**

12.306.1211 – 2.49 – Merenda – Programa Nacional de Alimentação Escolar  
3.3.90.30 – Material de consumo

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratual na forma e nos termos reportados neste Instrumento, obrigando-se ainda ao seguinte:

- a) Não transferir a terceiro por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações;
- b) Atender a solicitação oriunda das Autorizações de execução do objeto licitado de acordo com as condições estipuladas no Edital Convocatório;
- c) Os números das Autorizações atendidas devem ser obrigatoriamente referidas nas Notas Fiscais/Faturas.

**CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL MOBILIZADO**

Toda e qualquer mão-de-obra empregada na execução dos serviços contratados será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para a **CONTRATANTE**, além do estipulado neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pessoal que, a qualquer título, for admitido pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços dos itens objeto deste Contrato, não terá com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS CONTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os tributos e contribuições, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente da execução dos serviços ora contratados,



bem como será de sua responsabilidade, igualmente, acidentes e/ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica expressamente esclarecido que se tratando de Contrato de execução dos serviços, a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais ocorrerão à exclusiva conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE E REPOSIÇÃO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATANTE**, obriga-se a montagem e desmontagem dos produtos, observando todas as exigências, especialmente no que diz respeito a qualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será, também, de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a reposição de qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga a recolher e substituir por igual quantidade os objetos licitados que, vierem em desacordo com a proposta de preço sem quaisquer prejuízos para a **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de obrigação acertada neste instrumento, por parte da **CONTRATADA**, sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, descritas a seguir:

Aos **Adjudicatários** que incidirem na situação prevista no artigo 81– **recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual** - da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa equivalente a 1% (hum por cento) do valor adjudicado, adicionada do valor correspondente a diferença entre o valor do seu contrato e a do que efetivamente venha a ser contratado, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação e;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



**PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** que se enquadrar nas situações previstas nos artigos 77 – **inexecução total ou parcial do contrato**, 78 – **rescisão motivada do contrato**, da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I. Advertência;

Aos **Contratados** que incidirem nas situações previstas nos artigos 77 – **inexecução total ou parcial do contrato**, 78 – **rescisão motivada do contrato**, da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

II. Advertência;

III. Multa equivalente de 5% (cinco por cento) do valor contratado, adicionada do valor correspondente a diferença entre o valor do seu contrato e a do que efetivamente venha ser contratado, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação **e/ou**;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, e

a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

b) Por cada dia de atraso no prazo de entrega final de fornecimento, multa de R\$ 10,00 (dez reais) por local de entrega;

c) Por cada serviço executado em desconformidade com as características contratadas, multa equivalente a R\$ 10,00 (dez reais);

d) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma, ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes.

e) A autuação deverá acontecer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a verificação da ocorrência.

f) A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da mesma.

*air bas*



- g) Após a entrega da defesa da autuação, caberá a autoridade superior, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta, sempre mediante justificativa.
- h) Nenhuma sanção será aplicada sem a realização do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos no prazo definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- i) Findo o prazo referido no item anterior sem que a contratada tenha efetuado a entrega, a **CONTRATANTE** aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, podendo, ainda, rescindir o Contrato e impor outra sanção legalmente prevista.
- j) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, e
- k) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e outras sanções de natureza pecuniária, resultantes de processos administrativos instaurados, deverão ser recolhidas à tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de início a cobrança judicial e quando aplicável, posterior inscrição na Dívida Ativa do Município de Vitória de Santo Antão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, especificamente, nos seguintes casos:

- a) A inexecução total ou parcial do objeto Contratado;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou prazos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas e/ou prazos;

*Parbas*





- d) A lentidão no cumprimento das obrigações que demonstre a impossibilidade da conclusão da execução dos serviços no prazo estipulado;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A sub contratação total ou parcial do objeto Contratado, ou mesmo a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que venha a prejudicar a execução do Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada que venha a impedir a execução do objeto Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas aplicáveis, respondendo cada uma delas pelas consequências, de sua inexecução total ou parcial, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – para efeito do parágrafo anterior será, **observando as disposições do Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.**

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

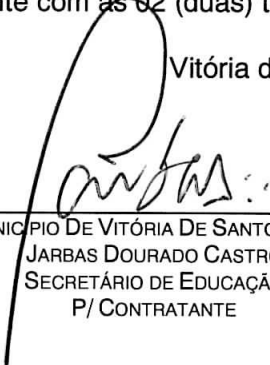
Os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, não excederão os limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando a exceção prevista no inciso II, parágrafo 2º, do mesmo artigo.

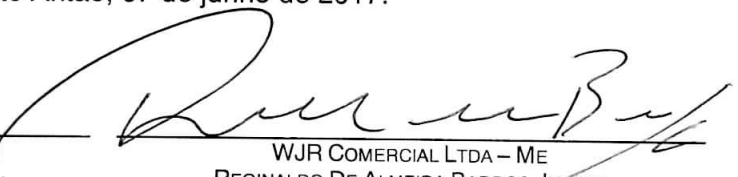
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste Contrato, é o da Comarca de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, renunciando, em razão do privilégio concedido pela legislação processual vigente.

E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Vitória de Santo Antão, 07 de junho de 2017.

  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
JARBAS DOURADO CASTRO  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO  
P/ CONTRATANTE

  
WJR COMERCIAL LTDA - ME  
REGINALDO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR  
P/ CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF Nº 086.629.244-45

2.   
CPF Nº 039.722654-33